



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

PARECER JURÍDICO INICIAL - MINUTA DO EDITAL E CONTRATO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2021 - PMA.

REFERÊNCIA: PARECER JURÍDICO INICIAL, CONCERNENTE À ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E CONTRATO, ALÉM DO REGULAR TRÂMITE DA FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ATINENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (BRINQUEDOS, BALAS E DOCES), VISANDO A PROMOÇÃO SOCIAL NO EVENTO “NATAL DOS BAIROS”, A SER REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA-PA.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMA.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (BRINQUEDOS, BALAS E DOCES), VISANDO A PROMOÇÃO SOCIAL NO EVENTO “NATAL DOS BAIROS”, A SER REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA-PA.

I - DO CARÁTER OPINATIVO DO PRESENTE PARECER JURÍDICO:

Antes de se adentrar ao mérito do presente ato, urge registrar que a condução da análise técnico jurídica está prevista legalmente como sendo uma das funções inerentes à prática da advocacia, conforme se abstrai do disposto ao Artigo 2º, §3º da Lei Federal Nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB, que estabelece a inviolabilidade dos atos e manifestações dos advogados, no exercício da profissão, observando os limites da lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Desta forma, para a legal confecção do presente instrumento, faz-se pertinente ser observada a existência de isenção do profissional, dado o seu **caráter opinativo**, visto que este respectivo parecer jurídico considera e preza pela liberdade e discricionariedade administrativa do responsável gestor e ordenador de despesas, podendo estes seguirem ou não a opinião técnica emitida, segundo os aspectos de conveniência e finalidade.

Isto posto, por questão de zelo, vale a ressalva para o fato de que o procedimento instaurado tem sua necessidade fundamentada e justificada pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/Prefeitura Municipal de Abaetetuba - PMA, possuindo como gerenciadora do processo e ordenadora de despesas, a Ilma. Prefeita Municipal de Abaetetuba, Francinetti Maria Rodrigues Carvalho, alinhada com os respectivos Fundos Orçamentários Municipais, tendo por escopo as atividades fins desta Prefeitura, bem como, o interesse público que permeia a Administração, apontando, para tanto, no Termo de Referência, os itens, suas descrições e quantitativos necessários para atender a demanda da Secretaria solicitante, dos respectivos fundos e, por conseguinte, da Prefeitura de Abaetetuba.

Neste aspecto, resta pertinente abordar o Princípio da Deferência, sendo adotado de forma pacífica na doutrina administrativa brasileira. Nesse sentido, Egon Bockmann Moreira afirma que:

“Lastreado nos princípios da separação dos poderes e da legalidade, o princípio da deferência não significa nem tolerância nem condescendência para com a ilegalidade. Mas impõe o devido respeito às decisões discricionárias proferidas por agentes administrativos aos quais foi atribuída essa competência privativa. Os órgãos de controle externo podem controlar o devido processo legal e a consistência da motivação nas decisões discricionárias, mas não podem se imiscuir no núcleo duro daquela competência. Precisam respeitá-la e garantir aos administradores públicos a segurança jurídica de suas decisões.” (2016).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram a abertura do procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e requisitos estritamente jurídicos pertinentes, cabendo a ressalva técnica de que o gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, aos Princípios Constitucionais e específicos do Direito Administrativo, que ora regulam os procedimentos licitatórios.

II - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

Trata-se de parecer sobre regular processamento do procedimento epigrafado, com a decorrente análise detida da Minuta de Edital e do Contrato de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, destinado à aquisição de materiais de consumo para distribuição gratuita (brinquedos, balas e doces), visando a promoção social no evento “Natal dos Bairros”, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba-PA, que, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, foi encaminhado à essa Assessoria Jurídica, para análise inicial do Procedimento Licitatório provocado, em obediência ao que dispõe o art. 38, VI da Lei de Licitações e Contratos - Lei Nº 8666/93.

Para tanto, os autos processuais encontram-se munidos dos seguintes documentos:

- 1) Termo de Referência e anexos;
- 2) Justificativa ensejadora da contratação;
- 3) Despacho ao Setor de Compras - PMA, requisitando a Pesquisa de Mercado e o decorrente Mapa Comparativo de Preços;
- 4) Solicitação de Cotação de Preços;
- 5) Cotações de Preços;
- 6) Mapa Comparativo de Preços;
- 7) Despacho, do Setor de Compras à SEMAD, encaminhando o Mapa Comparativo de Preços;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- 8) Ofício N° 370/2021 - SEMAD/PMA, ao Gabinete da Prefeita, solicitando providências de prosseguimento, no que diz respeito ao Parecer de Dotações Orçamentárias, Declaração de Adequação Orçamentária e Termo de Autorização do processo em referência;
- 9) Despacho ao Setor de Contabilidade, requisitando informações sobre a disponibilidade de crédito orçamentário e indicações das dotações a serem utilizadas nas despesas;
- 10) Dotação Orçamentária;
- 11) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- 12) Despacho de Autorização;
- 13) Termo de Autuação;
- 14) Portaria N° 438/2021-GP/2021, nomeando os membros componentes da CPL/PMA.
- 15) Despacho ao Pregoeiro encarregado;
- 16) Portaria 275/2021-GP/2021, nomeando o Pregoeiro e a respectiva Equipe de Apoio;
- 17) Minutas do Edital e Contrato;
- 18) Despacho do Pregoeiro, requisitando Parecer Jurídico.

Ato contínuo, conforme exposto, os autos foram encaminhados para análise e Parecer Inicial, no que concerne à observância do procedimento, bem como da Minuta do Edital e do respectivo Contrato.

Eis o relatório e esboço fático relevante.

III - DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

No ato preparatório de instauração do Processo Administrativo Licitatório, destinado à aquisição de materiais de consumo para distribuição gratuita (brinquedos, balas e doces), visando a promoção social no evento “Natal dos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Bairros”, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba-PA, constam as Justificativas para a aludida aquisição, que ora foram dispostas aos autos do processo nos seguintes termos:

O presente processo busca a realização de procedimento licitatório para a aquisição de brinquedos para a realização do programa social “Natal dos Bairros”.

O mesmo, justifica-se face ao interesse público de proceder a confraternização de final de ano com às famílias atendidas pelos programas sociais realizados pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA.

Cabe destacar que a Assistência Social, como política de proteção social, configura-se como mecanismo de garantia de um padrão básico de inclusão social. Esta concepção de proteção supõe conhecer os riscos, as vulnerabilidades sociais das pessoas sujeitos de sua ação, bem como os recursos necessários para afiançar segurança social. Nesta ótica, é imprescindível conhecer os riscos e as possibilidades de enfrentá-los.

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social, aprovada em setembro de 2004, há uma nova forma de compreender a Assistência Social, partindo de “uma visão social capaz de entender que a população tem necessidades, mas também possibilidades ou capacidades que devem e podem ser desenvolvidas”.

Nesta concepção, a Assistência Social ao invés de restringir-se ao mero repasse de benefícios, passa a atuar como potencializadora das capacidades individuais e coletivas, resgatando o acesso a bens e serviços públicos aos invisíveis à sociedade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Sob esse prisma, a sociedade contemporânea tem fragilizado os vínculos sociais devido ao acirramento das relações capitalistas. Isto posto, as relações familiares e comunitárias acabam sofrendo os reflexos desta nova ordem social e econômica. Desta forma, a aquisição do objeto vinculado ao termo de referência constante neste processo administrativo encontra-se devidamente justificada, de modo que serão atendidas as famílias e crianças em situação de risco social, atendidas pelos programas assistenciais do Município de Abaetetuba/PA.

IV - DOS ASPECTOS LEGAIS:

Na demanda em apreço, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei Nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decretos 7.892/13 e 8.250/14.

Tratando dos aspectos de mérito, a contratação poderá ser levada à efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com amparo no Decreto 10.024/19, conforme dispositivos abaixo elencados, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, leia-se: **“...aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado”**. Nesse contexto, vejamos o que dispõe a legislação apontada:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Nos demais aspectos, examinada a referida Minuta do Edital, além de toda documentação pertinente, entende-se pela sua regularidade, em evidente compatibilidade com as disposições das Leis Federais Nº 8666/93, em seu Artigo 40 e Lei Nº 10.520/02, além dos Decretos Nº 10.024/19, 7.892/13 e 8.250/14, justamente, por constarem as disposições e exigências de caráter essencial e equivalentes ao objeto licitado, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações, com total salvaguarda dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, não obstante a premissa máxima de garantia do Interesse Público e dos demais aspectos legais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

No que concerne à Minuta do Contrato, após análise detida de suas respectivas disposições, conclui-se estar adequado e dotado de regularidade, eis que estabelece, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, cumprindo as imposições expressas ao artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93.

V - CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, resta concluir pela aprovação da minuta do Edital e do Contrato e, portanto, decidir **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de realização do presente Processo Licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o entendimento,

Salvo melhor juízo.

Abaetetuba-PA, 25 de Novembro de 2021.

FLADILSON NOBRE JÚNIOR
ADVOGADO MUNICIPAL - OAB/PA 28.369